

RESOLUÇÃO Nº 186/2012-CEPE, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

Aprova o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais, nível de mestrado, do *campus* de Toledo.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 29 de novembro do ano de 2012, e o Reitor, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o contido na CR nº 37928/2012, de 1º de novembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais, nível de mestrado, do Centro de Engenharias e Ciências Exatas (Cece), do *campus* de Toledo, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 29 de novembro de 2012.

Paulo Sérgio Wolff.
Reitor

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 186/2012-CEPE, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
CIÊNCIAS AMBIENTAIS - NÍVEL MESTRADO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais - nível de Mestrado (PPGCA), é oferecido na Área de Ciências Ambientais, sendo vinculado, pedagogicamente, ao Centro de Engenharias e Ciências Exatas do *campus* de Toledo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), e tem por objetivo qualificar profissionais com formação técnico-científica, didática e cultural, adequados à obtenção do título de Mestre em Ciências Ambientais.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais - nível Mestrado segue as normas deste Regulamento, da Resolução vigente que trata das normas gerais para os programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do Programa, do Regimento Geral, do Estatuto da Unioeste e a legislação específica da Capes/MEC.

Parágrafo único. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais - nível Mestrado visa o aprofundamento de conceitos, ao conhecimento de métodos e técnicas de pesquisa científica, tecnológica e à formação de profissionais para o exercício de atividades de ensino e de pesquisa.

Art. 3º O Programa Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais, nível Mestrado, tem o seu currículo organizado na forma de Mestrado Acadêmico.

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais, nível Mestrado, tem caráter

interdisciplinar, cuja coordenação didático-pedagógica-científica e administrativa é feita por meio do Colegiado de Curso.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Coordenação e Administração do Programa

Art. 5º A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais, nível Mestrado, compreende o Colegiado e a Coordenação do Programa.

Seção II

Do Colegiado do Programa

Art. 6º A estrutura administrativa e pedagógica do PPGCA é constituída de um Colegiado com a seguinte composição:

- I - coordenador do Colegiado, como seu presidente;
- II - suplente do coordenador do Colegiado;
- III - docentes permanentes;
- IV - representantes dos discentes regulares do programa.

§ 1º Os docentes permanentes devem se manifestar formalmente de seu interesse em participar do Colegiado, no início de cada ano letivo ou mediante a solicitação encaminhada pelo coordenador do Programa.

§ 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, trinta por cento do total dos membros docentes do Colegiado, e é indicada pelos seus pares para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º É excluído do Colegiado o representante que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões alternadas, sem justificativa formal aprovada pelo Colegiado.

§ 4º Anualmente, o Centro de Engenharias e Ciências Exatas do *campus* de Toledo da Unioeste emite Portaria de composição do Colegiado, a partir de indicação do coordenador do Colegiado.

§ 5º O suplente substitui o coordenador do PPGCA em caso de ausência ou impedimentos legais.

§ 6º Na falta ou impedimento do coordenador e do suplente assume a coordenação o membro permanente do Colegiado do PPGCA mais antigo na docência na Unioeste.

§ 7º No caso de vacância dos cargos de coordenador e suplente assume a Coordenação o membro do Colegiado do PPGCA mais antigo na docência da Unioeste, conforme segue:

I - se decorrido mais de 2/3 (dois terços) do mandato, o professor mais antigo na docência, pertencente ao Programa, assume sozinho a coordenação, até a complementação do mandato;

II - se decorrido menos de 2/3 (dois terços) do mandato, deve ser realizada, no prazo de trinta dias, a eleição para provimento do restante do mandato.

Art. 7º O Colegiado do Programa reúne-se, ordinariamente, a cada dois meses, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o *quorum* correspondente.

§ 2º Das decisões do Colegiado do Programa cabe recurso, em primeira instância, ao Conselho de Centro de Engenharias e Ciências Exatas.

Art. 8º São atribuições do Colegiado de curso:

I - definir as diretrizes do Programa, com vistas ao conceito almejado para cada próximo triênio; gerenciar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

III - apreciar e aprovar os Planos de Ensino das disciplinas do Programa;

IV - propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o projeto político-pedagógico do Programa;

V - sugerir ao Centro afeto medidas úteis ao desenvolvimento do Programa;

VI - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

VII - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para organização do Programa;

VIII - propor e zelar pela integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

IX - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações, observando a titulação exigida em Lei;

X - aprovar a banca examinadora perante a qual o discente presta exame de qualificação;

XI - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XII - aprovar a banca examinadora da dissertação de mestrado;

XIII - elaborar normas internas e delas dar publicidade a todos os discentes e docentes do programa;

XIV - elaborar normas internas e encaminhá-las para aprovação pelo Conselho de Centro devendo posteriormente dar publicidade a todos os discentes e docentes do Programa;

XV - homologar projetos de pesquisa, qualificação e dissertação;

XVI - recomendar, ao Centro afeto, a indicação ou substituição de docentes no Conselho de Centro ou comissões;

XVII - definir e tornar públicas as prioridades para a aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XVIII - estabelecer critérios para a admissão de novos discentes e indicar a comissão de seleção;

XIX - aplicar critérios mínimos de credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos integrantes do corpo docente, estabelecidos nos termos desta resolução; da regulamentação própria do Programa ou das normas e critérios específicos;

XX - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do curso;

XXI - decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do orientador;

XXII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e de discentes;

XXIII - aprovar as comissões propostas pela coordenação;

XXIV - definir as atribuições da secretaria do Programa;

XXV - constituir a comissão de bolsas, conforme estabelece a regulamentação de bolsas da Capes;

XXVI - estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisas do Programa;

XXVII - propor redefinição de linhas de pesquisas e/ou áreas de concentração do Programa, sendo esta última apreciada pela Capes e, mediante sua aprovação, apreciada pelos Conselhos de Centro, Campus e pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe);

XXVIII - apreciar e aprovar os relatórios anuais das atividades do Programa;

XXIX - propor o calendário acadêmico do Programa, a ser encaminhado ao Cepe.

Parágrafo único. Todas as decisões didático-pedagógicas do Colegiado do Programa devem ser homologadas pelo Conselho de Centro e as decisões administrativas pelo Conselho de Campus.

Art. 9º Compete ao Colegiado do Programa:

I - propor e aprovar alterações e adequações na matriz curricular e no regulamento do programa, para serem referendados pelos Conselhos Superiores da Unioeste;

II - apreciar e deliberar sobre disciplinas, ementas, planos, créditos, atividades, relatórios, critérios de avaliação e outras exigências e requerimentos necessários ao bom funcionamento do PPGCA;

III - credenciar, descredenciar e recredenciar professores, orientadores e conselheiros propostos ao PPGCA, mediante análise de currículo com ênfase na titulação e produção intelectual;

IV - apreciar e deliberar sobre composição de Bancas Examinadoras de Dissertação do PPGCA;

V - deliberar sobre número de vagas do PPGCA para cada período letivo;

VI - deliberar sobre o Edital de Inscrição para seleção dos candidatos ao Programa;

VII - organizar a seleção de candidatos e as normas de avaliação;

VIII - propor e aprovar o programa de atividades e o calendário do PPGCA;

IX - propor e aprovar normas e medidas úteis à execução do programa;

X - deliberar sobre recursos, processos e aproveitamento de créditos obtidos em outras Instituições de Ensino Superior;

XI - prever a necessidade e solicitar aos órgãos de fomento as bolsas de pós-graduação, assim como a aplicabilidade de recursos financeiros obtidos e destinados ao PPGCA;

XII - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;

XIII - sugerir ao Centro de Engenharias e Ciências Exatas da Unioeste as medidas úteis ao desenvolvimento do programa;

XIV - apreciar e propor convênios e termos de cooperação, com entidades públicas ou privadas, de interesse do PPGCA;

XV - indicar a substituição de docentes no Conselho de Centro ou em comissões;

XVI - avaliar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar seu desligamento do PPGCA;

XVII - decidir sobre os pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XVIII - constituir comissão de bolsas de estudos;

XIX - estabelecer ou redefinir as Linhas de Pesquisa do programa, para aprovação dos órgãos competentes.

Seção III

Da Escolha do Coordenador do Programa

Art. 10. A escolha do coordenador e suplente do Programa se dá por meio de consulta aos docentes credenciados e discentes regularmente matriculados no Programa, na época da consulta.

Art. 11. Compete ao diretor de Centro afeto publicar Edital convocando a consulta a que se refere o art. 10, e instituindo a comissão eleitoral.

§ 1º O Edital de convocação a que se refere o *caput* deste artigo deve ser publicado pelo menos sessenta dias antes do término do mandato do coordenador do Programa em exercício.

§ 2º A comissão eleitoral é constituída por:

I - um representante do Centro afeto, indicado pelo Conselho de Centro;

II - um representante dos docentes do Programa, indicado pelo Colegiado;

III - um representante discente do Programa, indicado por seus pares.

§ 3º Compete à Comissão eleitoral conduzir o processo de escolha do coordenador e do suplente e homologar o resultado da consulta.

Art. 12. A composição da chapa para concorrer aos cargos de coordenador e suplente do Programa é feita por docentes permanentes do Programa, mediante inscrição, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único. A consulta para eleição do coordenador e suplente do Programa é feito por meio de voto secreto.

Art. 13. O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as duas categorias de votantes, conforme segue:

I - o peso dos votos dos docentes equivale a setenta por cento do total dos votos válidos;

II - o peso dos votos dos discentes equivale a trinta por cento do total dos votos válidos.

§ 1º Os votos são ponderados de acordo com a seguinte expressão: $if = 70 \frac{Nd}{nd} + 30 \frac{Ne}{ne}$, em que:

I - if é o índice final da chapa;

II - nd é o número de docentes do curso, que compareceram para votar;

III - ne é o número de discentes regularmente matriculados no Programa, que compareceram para votar;

IV - Nd é o número de votos válidos dos docentes para a chapa;

V - Ne é o número de votos válidos dos discentes para a chapa.

§ 2º Para cada chapa deve ser considerado um decimal no resultado final, fazendo-se arredondamento da primeira decimal para a ordem imediatamente superior se a segunda decimal for igual ou superior a cinco e mantendo-se a primeira decimal se a segunda for inferior a cinco.

Art. 14. É considerada como eleita a chapa que obtiver maior valor numérico, aplicada à fórmula contida no art. 13.

§ 1º Em caso de empate no resultado da apuração de votos são classificados, pela ordem, sucessivamente, os candidatos que tenham:

I - maior tempo de serviço na pós-graduação *stricto sensu*;

II - maior tempo com título de doutor;

III - maior tempo de serviço na docência da Unioeste.

§ 2º Havendo inscrição de apenas uma chapa para a escolha do coordenador e suplente do Programa esta, somente, é considerada eleita se obtiver cinquenta por cento mais um do total de votos válidos.

Seção IV

Das Atribuições do Coordenador do Programa

Art. 15. Compete ao coordenador do Programa:

I - encaminhar ao Centro de Engenharias e Ciências Exatas da Unioeste/Toledo toda e qualquer modificação ocorrida no Programa;

II - coordenar as atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;

III - exercer a direção administrativa do Programa;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Programa, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Unioeste o relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;

VII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar o calendário e informar ao Centro afeto a oferta das disciplinas necessárias para o funcionamento do Programa;

IX - propor a criação de comissões no Programa;

X - representar o Programa em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro, Conselho de Campus e Conselho Universitário da Unioeste;

XII - tomar todas as providências necessárias para garantir ao Programa uma qualidade crescente e classificação destacada junto aos órgãos de acompanhamento e de fiscalização da pós-graduação;

XIII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do PPGCA;

XIV - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

Seção V

Das atribuições da Secretaria

Art. 16. São atribuições da Secretaria do Programa:

I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o banco de dados da Capes;

II - preencher e encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Unioeste o banco de dados da Capes, anualmente;

III - atualizar-se em relação ao Programa para preenchimento do banco de dados da Capes;

IV - manter atualizado o banco de dados dos discentes e docentes do Programa;

V - auxiliar a comissão de bolsas quanto à documentação e seleção dos discentes candidatos a bolsas de estudos;

VI - arquivar os documentos dos discentes que recebem ou receberam bolsa de estudos;

VII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;

VIII - manter os corpos docente e discente informados sobre as Resoluções do Colegiado e do Cepe;

IX - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo Programa;

X - encaminhar à comissão de seleção os documentos dos candidatos inscritos como discentes regulares e especiais do Programa;

XI - encaminhar ao órgão de controle acadêmico o Edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem matrícula;

XII - providenciar a convocação das reuniões do Colegiado do Programa;

XIII - elaborar e manter em dia o livro ata;

XIV - divulgar as decisões do Colegiado;

XV - providenciar a documentação necessária para as aquisições feitas mediante verbas destinadas ao Programa;

XVI - providenciar o material de expediente necessário ao Programa;

XVII - manter os docentes e discentes informados sobre as normas referentes à Pós-graduação;

XVIII - enviar aos órgãos de controle acadêmico da Unioeste e à Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa da Unioeste toda a documentação necessária referente ao Programa;

XIX - divulgar aos discentes os prazos estabelecidos para cada atividade;

XX - receber, encaminhar e controlar os documentos relacionados ao exame de qualificação, defesa de dissertação, exames de proficiência em língua estrangeira e seminários;

XXI - encaminhar o calendário acadêmico do Programa para apreciação do Colegiado;

XXII - colaborar para o bom funcionamento do Programa;

XXIII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Das Áreas de Concentração e das Linhas de Pesquisa

Art. 17. O PPGCA tem como área de Concentração a área de Ciências Ambientais.

Parágrafo único. A criação e a alteração de áreas de concentração são propostas pelo Colegiado do Programa e encaminhadas para análise da PRPPG e para aprovação dos Conselhos Superiores.

Art. 18. As linhas de Pesquisa são caracterizadas pela atuação dos docentes permanentes e colaboradores do Programa.

Parágrafo único. O Programa tem como Linhas de Pesquisa Ecossistemas e Dinâmicas Socio-Ambientais e Tecnologias Aplicadas ao Meio Ambiente.

Seção II

Do Projeto Político-Pedagógico e das Disciplinas

Art. 19. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) pode ser aperfeiçoado mediante duas modalidades de alterações, de acordo com a recomendação da Capes:

I - reformulação do PPP, que compreende um processo amplo de reestudo sobre a organização do PPP vigente, com proposta de mudança no eixo de formação do discente;

II - alteração do PPP, que consiste em modificações destinadas a atender a novas demandas ou necessidades detectadas na criação de disciplinas e linhas de pesquisa, na alteração de ementas de disciplinas e na redistribuição de sua carga horária.

§ 1º Para ser validada, a proposta de reformulação do PPP, deve ser apreciada e aprovada pelo Cepe e COU, e estar acompanhada do elenco das disciplinas de pós-graduação, dos docentes envolvidos e de informação técnica da PRPPG.

§ 2º No caso de alterações no PPP, estas são encaminhadas à PRPPG e aprovadas pelo Cepe, para sua implantação.

§ 3º A reformulação curricular, quando aprovada nos termos deste Regulamento, entram em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 20. O currículo do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais deve seguir as recomendações da Capes.

Art. 21. O Projeto Político-Pedagógico (PPP) do Programa é composto por um conjunto de disciplinas

caracterizadas por código, denominação, carga-horária, números de créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

Art. 22. O conjunto de Disciplinas do Programa é composto de disciplinas obrigatórias e eletivas da área de concentração, definidas pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Cada disciplina tem carga-horária expressa em créditos, sendo que cada unidade de crédito corresponde a quinze horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas e práticas, seminários e tópicos especiais.

Art. 23. O Programa tem regime acadêmico semestral.

Art. 24. O número mínimo de créditos exigidos para o curso de mestrado é de trinta, distribuídos da seguinte forma:

I - 12 créditos nas disciplinas obrigatórias ofertadas pelo curso;

II - 12 créditos em disciplinas eletivas;

III - 6 créditos de dissertação

§ 1º Não são computadas as horas das atividades referentes à proficiência em língua estrangeira, estágio docente, exame de qualificação e defesa de dissertação.

§ 2º O discente deve apresentar o plano de estudos contemplando a integralização dos créditos para ser aprovado pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 25. O Programa tem duração mínima de dezoito meses e máxima de 24 meses, contados a partir da data da primeira matrícula.

§ 1º O Programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e eletivas, exame de proficiência em língua estrangeira, exame geral de qualificação e atividades de pesquisa, que resultem na apresentação de uma dissertação.

§ 2º São computados, para cálculo da duração máxima, os períodos em que o discente, por qualquer razão, afastar-se da

universidade, salvo os casos motivados por problemas de saúde nos termos da legislação vigente.

§ 3º O prazo máximo estabelecido no *caput* deste artigo (24 meses) pode ser prorrogado por até seis meses, por recomendação do professor orientador, com aprovação do Colegiado do PPGCA.

§ 4º O pedido de prorrogação deve ser justificado e conter o cronograma de desenvolvimento e finalização do trabalho de pesquisa e dissertação.

Art. 26. Nos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas, a critério do Colegiado do Programa, podem ser aceitos créditos obtidos em outros cursos de mestrado ou doutorado recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

I - o Programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - a disciplina seja compatível com o plano de estudos do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse cinquenta por cento dos créditos em disciplinas;

IV - tenham sido cursadas, no máximo, até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em razão de convênios específicos com este Programa, podem ser aproveitados na totalidade, desde que o conceito obtido seja A ou B.

CAPÍTULO IV

DA DOCÊNCIA, ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 27. O corpo docente e de orientadores do PPGCA é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor.

Parágrafo único. Podem integrar o corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais, nível de Mestrado, docentes efetivos e externos da Unioeste, de acordo com recomendação do MEC/Capes.

Art. 28. O docente deve estar, devidamente, credenciado nas respectivas atividades aprovadas pelo Colegiado do PPGCA.

Parágrafo único. Em caráter excepcional, podem ser convidados para ministrar seminários, aulas e palestras, profissionais que desempenhem atividades relacionadas à(s) área(s) de concentração ou linhas de pesquisa, desde que aprovados pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 29. Os docentes credenciados junto ao PPGCA são classificados nas seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do PPGCA;

II - docentes colaboradores;

III - docentes visitantes.

Art. 30. Integram o quadro de docentes permanentes os professores que atendam os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvam atividades de ensino em curso de graduação e pós-graduação;

II - participem de projeto de pesquisa vinculado a uma das linhas de pesquisa do PPGCA;

III - orientem discentes de mestrado do PPGCA, sendo, devidamente, credenciados como orientadores;

IV - tenham vínculo funcional com a Unioeste ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docentes do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docentes do programa.

V - mantenha regime de dedicação integral nas instituições associadas participantes do Programa - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho e dedicação exclusiva (Tide/DE).

Parágrafo único. Enquadra-se como docente permanente o docente com afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em educação, ciência e tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados para tal enquadramento, com aprovação pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 31. Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido neste regulamento e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

Art. 32. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de

estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º Informações sobre as formas de participação eventual, conforme mencionado no § 1º, devem compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

§ 3º A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 33. São atribuições do docente credenciado no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais, nível Mestrado:

- I - ministrar aulas teóricas e/ou práticas;
- II - desenvolver projetos de pesquisa;
- III - orientar trabalhos de campo;
- IV - promover seminários;
- V - participar de comissões examinadoras e julgadoras;
- VI - orientar dissertações quando selecionados para esse fim;
- VII - desempenhar toda e qualquer atividade, dentro dos dispositivos regulamentares, que auxiliem na manutenção ou propiciem desenvolvimento do PPGCA;
- VIII - encaminhar à Secretaria do PPGCA os planos de ensino, até o início do período letivo;

IX - encaminhar à Secretaria do PPGCA, até quinze dias após o término do período letivo, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s);

X - solicitar à Coordenação do PPGCA providências necessárias para a realização adequada das aulas;

XI - propor disciplinas que julgar necessárias à formação dos discentes;

XII - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 34. O aconselhamento didático-pedagógico do discente é exercido, primordialmente, pelo orientador e, subsidiariamente, pelo coorientador quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Para cada caso, podem ser credenciados como coorientador, a qualquer momento, pesquisadores com titulação mínima de doutor, que tenham vínculo institucional e atuem em ensino de graduação, pós-graduação e pesquisa, sendo necessária a aprovação pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 35. O orientador deve ser docente credenciado no PPGCA.

Parágrafo único. O orientador pode requerer dispensa da função de orientador de determinado discente por meio de requerimento justificado, dirigido à Coordenação do Programa, a qual deve ouvir o discente envolvido e emitir parecer encaminhando à decisão ao Colegiado.

Art. 36. Os orientadores e os coorientadores devem ser portadores do grau de doutor e terem formação e atuação na área de execução do projeto, e suas indicações devem ser aprovadas pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 37. A distribuição de orientandos para os orientadores obedece aos seguintes critérios:

I - equilíbrio entre os diversos docentes do programa;

- II - demanda de candidatos por linhas de pesquisa;
- III - o tempo médio gasto para titulação dos discentes em orientações anteriores;
- IV - produção intelectual dos docentes permanentes;
- V - o número máximo recomendado de orientandos por docente não deve ultrapassar seis.

Art. 38. São atribuições do orientador:

- I - elaborar, juntamente com o discente, o programa de estudos e submetê-lo à aprovação do Colegiado do PPGCA;
- II - verificar o andamento do programa de estudos e propor alterações quando julgar necessário;
- III - aprovar e encaminhar o projeto de pesquisa de cada um de seus orientandos ao Colegiado do Programa até o final do primeiro semestre letivo;
- IV - solicitar a designação de comissões examinadoras e julgadoras, e presidir as mesmas;
- V - acompanhar, orientar, rever e aprovar o trabalho de dissertação;
- VI - aprovar, responsabilizando-se pelo conteúdo, os relatórios semestrais de seus orientandos, enviando-os à Coordenação do Programa para devidos encaminhamentos;
- VII - cumprir os prazos e normas estabelecidos no presente regulamento e em outras instruções emitidas pelas instâncias pertinentes ao PPGCA.

Art.39. Cabe ao coorientador:

- I - colaborar na elaboração do plano de estudos e do projeto de pesquisa do discente;
- II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador;

III - assumir a orientação por tempo determinado do discente quando da ausência justificada do orientador;

IV - assumir a orientação do discente quando indicado pelo Colegiado do PPGCA.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCRENCIAMENTO

Art. 40. O credenciamento é solicitado pelo interessado por meio de uma proposta, indicando a área de concentração ou linha de pesquisa do PPGCA, ao Coordenador do PPGCA.

§ 1º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

I - o título de doutor nas áreas do programa e afins;

II - currículo Lattes atualizado e comprovado ou acompanhado de termo de compromisso de veracidade dos dados apresentados;

III - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do Coleta de Dados/Capes;

V - publicar regularmente em revistas indexadas e conceituadas na sua área de atuação, atendendo-se os índices de produção e/ou critérios estabelecidos pelo Programa e pela Capes e aprovados anualmente em reunião de colegiado.

VI - apresentação de uma proposta para atuação no PPGCA contendo disciplinas, o projeto de pesquisa adequado aos objetivos da área de concentração e/ou linha de pesquisa em que atuará.

§ 2º O credenciamento de professor visitante fica a critério do Colegiado do PPGCA;

§ 3º A juízo do Colegiado do PPGCA, com anuência dos interessados, e homologado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Pós-graduação (Cepe) podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no programa.

Art. 41. O docente recém-credenciado orienta discentes, de acordo com as normas do programa, sendo designado no máximo dois orientados no primeiro ano de orientação, de acordo com as recomendações do MEC/Capes.

Art. 42. A permanência dos docentes no PPGCA deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do PPGCA a cada três anos, que coincidam com a avaliação do MEC/Capes.

§ 1º Para a análise da permanência pelo Colegiado do PPGCA é exigido do docente:

I - currículo Lattes atualizado e comprovado ou acompanhado de termo de compromisso de veracidade dos dados apresentados;

II - registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;

III - atender os índices de produção estabelecidos pelo PPGCA;

IV - ter concluído orientações de dissertações ou teses nos últimos três anos;

V - ter lecionado, no mínimo duas vezes, disciplinas do PPGCA nos últimos três anos;

VI - não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do PPGCA, durante o período de análise;

VII - orientar em programas de iniciação científica e/ou trabalhos de conclusão de curso de graduação.

§ 2º O docente pode encaminhar ao Colegiado do PPGCA, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1º e, após análise documental, o Colegiado pode:

- I - aprovar a permanência do docente no programa;
- II - proceder ao descredenciamento.

Art. 43. O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste Regulamento.

Art. 44. Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do PPGCA pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DISCENTE

Art. 45. O corpo discente do PPGCA é formado por discentes regulares e especiais, portadores de diploma de curso de graduação de instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras devidamente reconhecidas.

§ 1º Discentes especiais são aqueles matriculados em, no máximo, duas disciplinas sem direito à obtenção do título de mestre.

§ 2º O discente especial fica sujeito às normas aplicáveis ao discente regular, fazendo jus ao certificado de aprovação em disciplina, expedido pela Coordenação do Programa.

§ 3º A matrícula do discente especial é realizada após a finalização do prazo estabelecido para a matrícula dos discentes regulares, condicionada à existência de vagas.

§ 4º O candidato estrangeiro, além de atender às exigências do MEC e cumprir os demais itens de seleção e admissão, deve demonstrar proficiência em língua portuguesa, conforme critérios do Colegiado do PPGCA.

§ 5º Disciplinas cursadas como discente especial podem ser convalidadas a critério do Colegiado do PPGCA, quando do ingresso como discente regular.

§ 6º Todos os discentes estão sujeitos a este Regulamento acadêmico, sendo, estes, distribuídos segundo a vinculação institucional do orientador para fins de contabilização de indicadores estaduais/federais.

CAPÍTULO IX

DA SELEÇÃO E DA MATRÍCULA

Seção I

Da Seleção

Art. 46. Podem inscrever-se para seleção ao PPGCA candidatos portadores de diploma de graduação ou equivalente, de curso Superior nas áreas de Química, Engenharia Química, Engenharia de Pesca, Engenharia de Alimentos, Farmácia, Agronomia, Meio Ambiente, Administração, Gestão, Educação, Direito, Economia e demais áreas afins que atendam ao caráter interdisciplinar do Programa.

Art. 47. A inscrição para seleção ao PPGCA é feita na época fixada em edital, mediante requerimento ao coordenador do Programa, instruído da documentação específica, constante no Edital.

Art. 48. Os critérios de seleção ao PPGCA são definidos, anualmente, pelo Colegiado e divulgados em edital.

Art. 49. O coordenador do PPGCA faz publicar, por meio de Edital, o resultado do processo de seleção.

Seção II

Da Matrícula

Art. 50. No ato da matrícula no curso o candidato deve apresentar, em local indicado no edital de matrícula, os seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula;
- II - cópia autenticada da carteira de identidade, CPF, título de eleitor e certificado de reservista, se for o caso;
- III - para o mestrado:
 - a) cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE;
 - b) cópia autenticada do histórico escolar.

Parágrafo único. O discente deve requerer sua matrícula em disciplinas de acordo com o regime acadêmico do programa e em conformidade com seu plano de estudo, e de acordo com exigências do regulamento do Programa e do Projeto Político-Pedagógico (PPP), com anuência do seu orientador.

Art. 51. O discente deve confirmar sua matrícula nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico do programa.

Parágrafo único. A não confirmação da matrícula no prazo fixado acarreta, automaticamente, seu desligamento do programa.

Art. 52. É aceita a matrícula de discente oriundo de outro programa de pós-graduação credenciado pelo MEC/Capes, em disciplinas do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Ambientais, nível Mestrado, a critério do Colegiado do PPGCA.

Parágrafo único. O discente mencionado no *caput* deste artigo é submetido ao mesmo processo de avaliação dos discentes regulares, desde que existam vagas nas disciplinas.

Seção III

Do Trancamento de Matrícula, da Substituição de Disciplina e do Afastamento do Programa

Art. 53. O discente pode solicitar cancelamento em uma ou mais disciplinas, mediante justificativa aceita pelo professor orientador, e desde que não tenha sido cumprido vinte por cento de sua carga-horária.

Art. 54. O discente pode, por recomendação ou com a concordância do professor orientador, solicitar a substituição de disciplinas antes de cumpridos vinte por cento de sua carga-horária.

Art. 55. Cabe ao Colegiado do PPGCA acatar ou não a justificativa para cancelamento e substituição de disciplinas.

Art. 56. O discente pode requerer afastamento do curso por meio de pedido de trancamento de matrícula de todas as disciplinas, mediante justificativa aceita pelo professor orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGCA.

§ 1º O afastamento previsto no *caput* deste artigo somente se dá após o discente haver concluído quarenta por cento dos créditos em disciplinas necessárias para a integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para integralização do Programa.

§ 3º O período de trancamento da matrícula não pode exceder cento e oitenta dias.

CAPÍTULO X

DO PLANO DE ESTUDO

Art. 57. O discente e seu orientador devem elaborar, conjuntamente, um Plano de Estudo, em formulário próprio, e apresentar ao Colegiado do Programa para aprovação.

Parágrafo único. O Plano de Estudo a que se refere o *caput* deste artigo deve ser aprovado antes do término do primeiro semestre letivo.

Art. 58. O Plano de Estudo deve relacionar as seguintes atividades necessárias para integralização do Curso:

- I - projeto de pesquisa;
- II - número de créditos;
- III - previsão das disciplinas a serem cursadas;
- IV - cronograma de atividades (proficiência em língua estrangeira, seminário, qualificação e defesa de dissertação).

§ 1º A falta de Plano de Estudo aprovado em Colegiado e homologado pela Coordenação do PPGCA é impedimento ao discente para matricular-se no seu segundo semestre letivo.

§ 2º O Plano de Estudo pode ser alterado mediante justificativa e anuência do orientador.

Art. 59. O pedido de defesa de dissertação só é deferido depois que o discente tiver cumprido seu Plano de Estudo, além de outras exigências específicas do curso.

CAPÍTULO XI

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 60. O estágio de docência constitui atividade do PPGCA, tendo caráter obrigatório para todos os discentes do Programa, sem atribuição de créditos.

§ 1º Por se tratar de atividade curricular, a participação dos discentes de pós-graduação no estágio de docência não cria vínculo empregatício nem é remunerada.

§ 2º O orientador deve requerer o estágio de docência ao Colegiado do PPGCA, anexando um plano de trabalho elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina na qual o discente irá atuar, e aprovado pelo respectivo Colegiado de graduação, tendo o discente concluído os créditos em disciplinas.

§ 3º Cabe ao professor responsável pelo estágio de docência acompanhar, orientar e avaliar o discente, emitindo parecer sobre o seu desempenho e recomendando ou não sua aprovação à comissão permanente de bolsas do programa com homologação pelo colegiado do PPGCA.

§ 4º É vedado aos discentes matriculados no estágio de docência assumir a totalidade das atividades de ensino ou realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados ou atuarem sem supervisão docente em sala de aula.

§ 5º O estágio de docência deve constar no histórico escolar do discente, com o conceito aprovado.

§ 6º No caso de reprovação no estágio de docência, o discente deve desenvolvê-la, novamente, no semestre seguinte.

Art. 61. O estágio de docência obedece aos seguintes critérios:

I - a duração mínima do estágio de docência é de um semestre, com carga-horária máxima de 30 horas-aula semestrais;

II - compete ao Colegiado do Programa registrar e avaliar o estágio de supervisão e o acompanhamento do estágio;

III - o docente de ensino superior que comprovar tais atividades fica dispensado do estágio de docência, a critério do Colegiado do PPGCA;

IV - as atividades do estágio de docência devem ser compatíveis com a área de pesquisa do PPGCA.

CAPÍTULO XII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 62. O Regime Acadêmico adotado é semestral, sendo que durante o período de vínculo ao programa de pós-graduação, o discente bolsista deve cumprir o Regime de Tempo Integral.

§ 1º Para ausentar-se do PPGCA por período superior a dez dias, o discente bolsista deve comunicar à Coordenação do Programa, apresentando as justificativas e a aprovação do orientador, com antecedência mínima de sete dias.

§ 2º O afastamento do discente bolsista em desacordo com o estabelecido no *caput* deste artigo é considerado abandono do curso e implica perda dos direitos à bolsa de estudo, exceto nos casos de doença e de licença maternidade, conforme legislação vigente.

Art. 63. É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas de disciplinas e atividades correlatas.

Art. 64. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrados pelo discente, conforme o respectivo Plano de Ensino.

§ 1º O rendimento escolar é expresso com os seguintes conceitos:

I - conceito A - Excelente (90-100) 3, com direito a créditos;

II - conceito B - Bom (80-89) 2, com direito a créditos;

III - conceito C - Regular (70-79) 1, com direito a créditos;

IV - conceito D - Deficiente (< 70) 0, sem direito a créditos;

V - conceito I - Incompleto, sem direito a créditos.

§ 2º São considerados aprovados os discentes que tiverem cumprido frequência mínima obrigatória e obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 3º O conceito I (incompleto) indica situação provisória de discente que, tendo deixado, por motivo justificado, de completar os trabalhos exigidos, possa cumprilos, em prazo máximo até findado o período subsequente.

§ 4º O resultado da média ponderada dos valores numéricos referidos no *caput* deste artigo refere-se ao coeficiente de rendimento escolar do discente e é aproximada até a primeira casa decimal.

§ 5º O discente que obtiver conceito D em qualquer disciplina deve repeti-la, uma única vez, atribuindo-se, como resultado final, o conceito obtido posteriormente.

Art. 66. É desligado do Programa o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - obtiver coeficiente de rendimento inferior a 1,0 (um) em cada período letivo (cada semestre);

II - obtiver conceito D em qualquer disciplina cursada pela segunda vez;

III - ultrapassar os prazos regimentais fixados neste Regulamento;

IV - caracterizar sua desistência pelo não cumprimento da matrícula semestral;

V - por recomendação do orientador à Coordenação do PPGCA, quando o discente não demonstrar interesse ou desempenho apropriados durante o curso;

VI - por iniciativa do próprio discente, conforme disposições contidas neste Regulamento;

VII - não obtenção do coeficiente de rendimento 'CR' mínimo, conforme estabelecido no regulamento de cada Programa, de acordo com a seguinte equação:

$$CR = \frac{(VCD1 \times NCD1) + (VCD2 \times NCD2) + (VCDn \times NCDn)}{NCD1 + NCD2 + \dots + NCDN}, \text{ sendo:}$$

- a) VCD - Valor do conceito da disciplina;
- b) NCD - Número de créditos da disciplina.

VIII - por decisão do Colegiado do Curso, mediante solicitação do orientador, garantindo o direito de defesa do aluno;

IX - obtiver duas reprovações no exame de qualificação ou três no exame de proficiência de língua estrangeira;

X - obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,25 (um e vinte e cinco décimos), conforme equação;

XI - obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois), conforme a equação:

$$CR = \frac{(VCD1 \times NCD1) + (VCD2 \times NCD2) + (VCDn \times NCDn)}{NCD1 + NCD2 + \dots + NCDN}, \text{ sendo:}$$

- a) VCD - Valor do conceito da disciplina;
- b) NCD - Número de créditos da disciplina.

§ 1º Para efeito de cálculo de 'CR' explicitado nos incisos IX e X, considera-se o valor obtido nos conceitos A, B, C e D.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao estudante e ao orientador, por meio de correspondência datada e assinada pelo coordenador do Programa.

§ 3º O estudante e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Art. 67. Os discentes desligados do PPGCA somente podem reingressar no mesmo depois de quatro anos do desligamento e por processo seletivo do Programa.

CAPÍTULO XIII

DOS CRÉDITOS

Art. 68. A integralização dos estudos necessários ao Programa é expressa em crédito, de forma que cada crédito corresponda a quinze horas, conforme o Plano de Ensino.

Art. 69. O número mínimo de créditos exigidos para o curso de mestrado é de trinta, distribuídos da seguinte forma:

- I - 12 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II - 12 créditos em disciplinas eletivas;
- III - 6 créditos de dissertação.

Parágrafo único. Não são computadas as horas das atividades referentes à proficiência em língua estrangeira, ao estágio de docência, ao exame de qualificação e à defesa de dissertação.

Art. 70. A critério do Colegiado do Programa podem ser aceitos pedidos de aproveitamento e/ou equivalência de disciplinas e/ou créditos obtidos em outros programas de pós-graduação, recomendados pelo MEC/Capes, desde que:

- I - o programa tenha recebido, na avaliação da Capes, conceito igual ou superior a três;

II - a disciplina seja compatível com o plano de estudo do discente;

III - o total de créditos não ultrapasse cinquenta por cento dos créditos necessários em disciplinas;

IV - tenham sido cursadas, no máximo, até cinco anos antes da solicitação de equivalência ou aproveitamento pela Unioeste;

V - tenham obtido conceito mínimo 'B'.

Art. 71. Para o caso de aproveitamento de créditos obtidos em curso do mesmo nível ou como discente especial, os créditos são transcritos no histórico escolar e entram no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 72. O discente deve demonstrar suficiência em língua estrangeira, obrigatoriamente, inglesa, cuja verificação do conhecimento é realizada de acordo com critérios e em períodos fixados pelo Colegiado do PPGCA, e considerado "aprovado" ou "reprovado".

Parágrafo único. Os resultados dos exames de proficiência em língua estrangeira são homologados pelo Colegiado do PPGCA.

CAPÍTULO XIV

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 73. Os discentes do PPGCA devem submeter-se ao Exame Geral de Qualificação, perante comissão examinadora, composta pelo orientador e mais dois membros, indicados pelo orientador e homologados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O exame geral de qualificação deve versar sobre o trabalho de dissertação de mestrado.

§ 2º O exame de qualificação é oral, em sessão pública e deve ocorrer até o final do 3º semestre letivo, contado a partir da matrícula.

§ 3º O candidato tem até quarenta minutos para apresentar o trabalho, e cada membro da comissão examinadora dispõe de trinta minutos para a arguição.

§ 4º Após a arguição da comissão, o candidato tem vinte minutos para responder à arguição de cada membro da banca.

§ 5º Finda a arguição, a banca, em reunião fechada, avalia e registra em ata a aprovação ou não do candidato e informa a este o resultado.

§ 6º Em caráter excepcional, o orientador pode solicitar, mediante justificativa ao Colegiado do Programa, a realização da sessão em reunião fechada do exame de qualificação do seu orientando.

Art. 74. A banca de qualificação, sob a presidência do orientador, é composta por três membros titulares e um suplente, dos quais dois, obrigatoriamente, são do quadro efetivo da Unioeste.

Art. 75. O discente deve requerer, junto à Secretaria do Programa, a realização do Exame Geral de Qualificação, no máximo até 45 dias antes do término do 3º semestre letivo, anexando quatro cópias do trabalho para o exame de qualificação.

Art. 76. O discente é considerado Aprovado ou Reprovado no Exame Geral de Qualificação pela maioria dos examinadores.

Parágrafo único. O candidato reprovado deve requerer um único novo exame no prazo máximo de trinta dias corridos.

Art. 77. O relatório da comissão examinadora deve ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 78. Os critérios do exame de qualificação são estabelecidos pelo Colegiado de curso, ouvidos os docentes.

CAPÍTULO XV

DA DISSERTAÇÃO E GRAU

Art. 79. Todo discente, para integralização do PPGCA, deve elaborar e defender uma dissertação perante banca examinadora e nela ser aprovado.

Art. 80. Para a defesa da dissertação, o discente deve integralizar os créditos exigidos em disciplinas e outras atividades equivalentes, além de obter aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira, no exame geral de qualificação e na disciplina Seminários, observados os prazos fixados neste regulamento.

Art. 81. A defesa da dissertação deve ser requerida pelo orientador do discente ao Colegiado do Programa, o qual faz a apreciação e homologação da indicação dos membros efetivos e suplentes da banca examinadora.

§ 1º O requerimento da defesa deve ser acompanhado pelos exemplares da dissertação, em número igual ao dos membros da banca examinadora.

§ 2º O orientador deve preencher um formulário, via protocolo, solicitando agendamento e providências para a realização da defesa de dissertação (sala de defesa, projetor multimídia e água) com, no mínimo, trinta dias de antecedência, à Coordenação do Colegiado, anexando uma cópia da dissertação para o Colegiado.

§ 3º A Coordenação do Programa providencia o convite oficial para a banca examinadora via *e-mail*, anexando uma cópia da dissertação em pdf.

§ 4º As cópias da dissertação para os membros efetivos e suplentes devem ser encaminhadas pelo orientador e orientando.

Art. 82. A dissertação é defendida perante uma banca composta de, no mínimo, três membros, sob a presidência do

orientador, sendo obrigatória a indicação de pelo menos um membro externo.

§ 1º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do PPGCA designa um substituto.

§ 2º Os membros das bancas examinadoras devem ser portadores, no mínimo, do título de doutor.

§ 3º A banca examinadora deve ter dois suplentes, sendo opcional a indicação de, pelo menos, um membro de outra Instituição.

§ 4º Designada a banca, a defesa pública da dissertação deve se realizar após um período mínimo de dez dias, cabendo ao orientador informar aos membros da banca e ao discente a data, a hora e o local da defesa.

§ 5º A arguição da banca examinadora não se limita, apenas, à dissertação em si, mas, também, aos conhecimentos adquiridos pelo discente durante o exercício de suas atividades acadêmicas.

Art. 83. A banca examinadora, por decisão da maioria de seus membros, anteriormente à defesa, pode rejeitar *in limine* a dissertação.

§ 1º Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, a banca examinadora deve emitir parecer consubstanciado, que é submetido à apreciação do Colegiado e homologado pela Coordenação do PPGCA.

§ 2º Em caso de rejeição da Dissertação pela banca examinadora, conforme previsto no *caput* deste artigo, o candidato deve solicitar nova oportunidade de defesa, num prazo máximo de noventa dias, respeitado o prazo previsto no art. 3º deste Regulamento.

Art. 84. Aprovada a dissertação e assinada pelos membros da banca examinadora, quatro exemplares corrigidos devem ser entregues ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 85. Uma cópia da dissertação, na íntegra, no formato Acrobat - PDF, em mídia digital, deve ser encaminhada ao Colegiado do PPGCA.

Parágrafo único. A Coordenação do PPGCA, com a autorização do autor, encaminha a mídia digital à biblioteca, que passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão dos dados na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

Art. 86. Para fazer jus ao respectivo diploma e título de Mestre em Ciências Ambientais, o discente deve ter satisfeito todas as exigências deste Regulamento.

Parágrafo único. O diploma é expedido pela Divisão de Registro e Diplomas da Unioeste.

CAPÍTULO XVI

DA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 87. A Comissão Permanente de Bolsas é composta pelo coordenador e suplente do Programa, e mais três docentes vinculados ao PPGCA, com representação de cada linha de pesquisa, indicados pelo Colegiado do programa, e um representante estudantil.

Parágrafo único. O representante discente deve ser escolhido pelos seus pares, dentre os discentes integrados às atividades do Programa, como discente regular.

Art. 88. São atribuições da Comissão Permanente de Bolsas:

I - observar as normas do PPGCA e zelar pelo seu cumprimento;

II - selecionar os candidatos às bolsas com base em critérios que priorizem o mérito acadêmico;

III - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e cumprimento das fases previstas no Plano de Estudos;

IV - fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas, para verificação pela IES, ou pela agência financiadora.

Art. 89. Os membros da Comissão Permanente de Bolsas têm o mandato de dois anos, a contar da data de início do mandato do coordenador e do suplente.

Art. 90. São considerados elegíveis para a concessão de bolsa os discentes que satisfizerem os seguintes requisitos e condições:

- I - ser discente regularmente matriculado no PPGCA;
- II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela Coordenadoria de Pós-Graduação;
- III - assumir, formalmente, o compromisso de dedicar-se, integralmente e, exclusivamente, ao curso de Mestrado em Ciências Ambientais, durante todo o desenvolvimento de seu programa de estudos, de acordo com as normas das Agências de Fomento e do Regulamento do PPGCA;
- IV - estar, formalmente, vinculado a um orientador do PPGCA;
- V - quando possuir vínculo empregatício ser liberado das atividades profissionais, sem a percepção de vencimentos;
- VI - não receber qualquer tipo de remuneração proveniente de vínculo empregatício, atividade profissional autônoma ou atividade alheia ao PPGCA;
- VII - não possuir qualquer relação de trabalho com a Unioeste;
- VIII - não ser aposentado ou estarem em situação equiparada;

IX - não acumular percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional;

X - realizar estágio-docência;

Art. 91. Para efetivar a concessão da bolsa, o Termo de Compromisso de Bolsista deve ser preenchido e assinado pelo discente, com firma reconhecida em cartório, e entregue na Secretaria da Coordenação do Mestrado.

CAPÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 92. É obrigatória a entrega do relatório de atividades dos discentes bolsistas e não bolsistas, que deve conter todas as atividades desenvolvidas pelo discente durante cada ano letivo, destacando-se as disciplinas cursadas e conceitos, relação de artigos publicados em periódicos e de trabalhos publicados em eventos científicos, bem como as atividades desenvolvidas no âmbito do projeto de pesquisa de mestrado, com anuência do orientador.

Art. 93. O não cumprimento deste Regulamento implica desligamento do discente do PPGCA.

Art. 94. Os casos omissos são apreciados pelo Colegiado do PPGCA, em conformidade com a Resolução vigente que trata das normas gerais para os programas de pós-graduação da Unioeste.

CAPÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 95. Após a aprovação do curso pelas instâncias superiores, o Centro faz a indicação de um coordenador

especial até a eleição, que deve ser convocada logo após o início das aulas, nos prazos estabelecidos no Regimento Geral da Unioeste.